

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00727/2015)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jaboatão dos Guararapes/PE	<b>CNPJ:</b>	10.377.679/0001-96
<b>Endereço:</b>	Avenida Barreto de Menezes, nº 1648	<b>CEP:</b>	54000-000
<b>Bairro:</b>	Prazeres	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3476-6083	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	jaboataoprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Elias Gomes da Silva		
<b>CPF:</b>	051.742.104-63		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gomeselias@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do	<b>CNPJ:</b>	04.811.561/0001-21
<b>Endereço:</b>	Rua Cel. Francisco Galvão, nº 673	<b>CEP:</b>	54400-190
<b>Bairro:</b>	Piedade	<b>Fax:</b>	(081) 3462-4619
<b>Telefone:</b>	(081) 3462-4855	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	jaboataoprev@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/02/2015
<b>Representante legal:</b>	Reinaldo Trajano Cordeiro Júnior		
<b>CPF:</b>	021.174.304-65		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	cordeirojunior@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboaão dos Guararapes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaboaão dos Guararapes da quantia de R\$ 355.365,51 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 07/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaboaão dos Guararapes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 355.365,51 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.536,55 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.536,55 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), vencerá em 25/10/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Federal nº 9.494/97.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00727/2015)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes - PE / 15/10/2015

Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes  
Elias Gomes da Silva

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboaão dos Guararapes  
Reinaldo Trajano Cordeiro Júnior

**Testemunhas:**

---

Derval Barbosa da Silva Júnior  
Gerente de Administração e Finanças  
CPF: 048.974.424-94  
RG: 5187181

---

Ilka da Costa Freitas Coutinho  
Gerente de Previdência e Atuária  
CPF: 947.058.284-53  
RG: 4377476

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00727/2015)

---

**DECLARAÇÃO**

Elias Gomes da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00727/2015, firmado entre o/a Jaboatão dos Guararapes e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes em 15/10/2015, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jaboatão dos Guararapes, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Elias Gomes da Silva  
Prefeito